



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1892835/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA JOSÉ NUNES DE MATTOS
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	JOASSIS TERESO DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	357/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	3



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigos 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do que **Ato Administrativo nº 18.253/2017/MTPREV**, concedeu a revisão da aposentadoria a Senhora **MARIA JOSÉ NUNES DE MATTOS**, no Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO III**, Classe “D”, Referência “85” com a **Retificação do Acórdão nº 350/1991**, para considera o **ACRESCIMO DA VANTAGEM DO ARTIGO 217, DA LEI COMPLEMENTAR 04, DE 15/10/1990**, Lotada na **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no Município de Cuiabá - MT, quando em atividade.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Inicialmente, com os autos já na carga da 1ª Secretaria de Controle Externo (secex), equipe técnica devidamente designada elaborou relatório técnico opinando pelo registro do **Ato Governamental nº 18.253 /2017**.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) na mesma linha desta secex opina pelo registro do **Ato Governamental nº 18.235/2017** publicado em 05/06/2017 bem como pela, legalidade da planilha de proventos, no valor de **R\$ 3.006,95**.

Ocorre que, com a devida vênia houve um equívoco do MPC ao mencionar o numero do **Ato Governamental nº 18.235/2017**, sendo que **o correto é Ato Governamental nº 18.253/2017**

Após as manifestações tanto da equipe técnica quanto do MPC, o Auditor Substituto de Conselheiro, resolve **CITAR** o Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência, Senhor Elliton Oliveira de Souza, através do ofício nº 110/2024/AASC/ILC de 03/12/2024, (**Documento Digital nº 550350/2024**), para que no **prazo de 15 dias uteis** enviasse cópia do **Ato Governamental de 27/10/1993**.

Pois bem, ocorre que o documento solicitado pelos ofícios nº 110/2024/AASC/ILC de 03/12/2024 e ofício nº 02/2025AASC/ILC de 07/02/2025, encontra-se acostado nos autos (**Documento Digital nº 510320/2024 - fls. 4**).

Dessa forma **RATIFICA-SE** o teor do relatório anterior.

3. CONCLUSÃO



Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, opina-se pela ratificação do encaminhamento proposto no relatório Técnico Preliminar, nos termos expedidos:

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, inciso XIII, e artigo 100 e 212 da Resolução Normativa nº 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator;

- a) Registrar o Ato Administrativo nº 18.253/2017/MTPREV;**
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 3.006,95**

Em Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025

JOASSIS TERESO DE ARRUDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA